

Lei nº. 321/2016

“Autoriza desafetação e a Concessão de Uso Especial para fins de moradia dos imóveis que indica pertencente ao patrimônio dessa municipalidade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaramiranga, Estado do Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guaramiranga, Estado de Ceará, autorizado a realizar a desafetação e a realizar a concessão de uso especial para fins de moradia, dos imóveis que indica pertencente ao patrimônio dessa municipalidade, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º - A presente concessão se destina unicamente e exclusivamente para fins de moradia e como já estão sendo efetivamente utilizados, seja no âmbito de programas habitacionais, seja para regularização fundiária de interesse social, fica dispensada a concorrência face ao notório interesse público.

§1º. Quando da lavratura da escritura ou do termo de cessão de uso ou na abertura de matrícula, fica obrigado constar a alienabilidade do imóvel por 5 (cinco) anos, vetado o uso de cessão de direitos, de transferências ou de doações, ressalvados os direitos hereditários.

§2º. As despesas decorrentes da escrituração ou do termo de cessão de uso e da abertura de matrícula serão custeadas pelos recebedores ou usados os benefícios da gratuidade de carentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 4º - Dentro de até 30 (trinta) dias o Executivo Municipal regularizará a execução da presente lei, usando como parâmetros: o Princípio Constitucional da Função Social da Propriedade, o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), a Lei nº 9.636/98 e a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaramiranga, aos 05 dias do mês de dezembro de 2016, 59 anos da emancipação política de Guaramiranga.



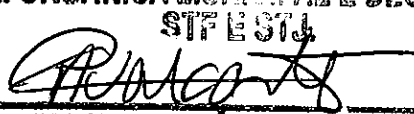
Luiz Eduardo Viana Vieira
PREFEITO DO MUNICÍPIO

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 06/12/16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**



PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 06/12/16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.**




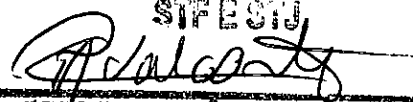
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Local	Título	Tamanho
SÍTIO MONTE FLOR	Matrícula n°. 405 – data 11/01/2005 do Cartório de Notas e de Registros de Guaramiranga	10.065,75m ²
CONJUNTO POR DO SOL	Matrícula n°. 1060 – Livro 2.4 – Protocolo n°. 2.614 – Data 15/01/1991 do Cartório de Notas e de Registros de Pacoti.	2.400,00m ²
	Registro n°. 346 – Livro C.2 – Protocolo n°. 927 – Data 20/04/1995 do Cartório de Notas e de Registros de Pacoti.	2.656,00m ²
CONJUNTO CANA SECA	Matrícula n°. 227 – data 04/07/2002 do Cartório de Notas e de Registros de Guaramiranga	9.600,00m ²
TRAVESSA CIRO CAFÉ	Matrícula n°. 242 – Livro 2 – Registro Geral – Data 11/11/2005 do Cartório de Notas e de Registros de Guaramiranga	1.188,00m ²
POVOADO DE BANANAL	Registro n°. 258 – Livro C.1 – Protocolo n°. 737 – data 14.01.1991 do Cartório de Notas e de Registros de Guaramiranga	303,46m ²



PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 06/12/16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO
FLANELÓGRAFO DO PAÇO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA
EM 06/12/16 CONFORME ART. 108
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DECISÕES DO
STF E STJ.

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL